

## CAP. 4 – FORMULAÇÕES (DISCUSSÃO SOBRE OS SENTIDOS POSSÍVEIS DO TEXTO)

Neste capítulo vamos apresentar as formulações usadas pelos participantes para construir, durante as suas manifestações, o alcance semântico-pragmático dos textos do (ante)projeto em discussão, em busca de fazer prevalecer um ou mais sentidos para um texto cujo sentido é, portanto, disputado e negociado, como parte do processo de negociação de intersubjetividade na atividade.

Um resumo dos tipos de formulações, seus objetivos e os mecanismos que veiculam essas formulações nos discursos dos participantes pode ser visto na tabela 4.1:

Objetivo	Tipos	Mecanismos
Detalhar alcance semântico-pragmático do texto: significado de palavras e expressões; implicaturas e pressuposições; situações concretas	Especificação de sentido	Narrativas Discurso reportado Edição Perguntas retóricas
Tornar alcance semântico-pragmático do texto mais indeterminado; inserir sentido do texto em categorias maiores e padrões gerais de conhecimento social de fundo	Generalização de sentido	
Propostas de novos textos, que signifiquem/impliquem novo significado	Mudança de sentido	
Tornar texto relevante na situação discursiva local (isto é: na fala do participante)	Repetição do sentido	

**Tabela 4.1 (Fonte: Elaboração própria)**

Nos dados analisados, pudemos identificar quatro tipos de formulações e mais quatro mecanismos utilizados pelos participantes para construir discursivamente e veicular essas formulações. Os tipos de formulação apontados seguem uma escala semântica, cujas categorias remetem aos trabalhos discursivos que são feitos quanto ao texto sendo

formulado<sup>1</sup>. Os dois primeiros tipos de formulações (generalização e especificação de sentido) são comuns na literatura mais recente (Depperman, 2011; Bilmes, 2011) e parecem corresponder a funções mais corriqueiras das formulações em diversos contextos e situações sociais. Os dois outros tipos (mudanças de sentido e repetição do sentido) não foram ainda citados na literatura (ao que sabemos) e parecem corresponder à situação social específica e ao tipo de atividade de debates que estamos analisando.

Os mecanismos discursivos de produção das formulações, por sua vez, são fenômenos discursivos bastante conhecidos na literatura da análise do discurso e, em dois casos (narrativas e perguntas retóricas) são comuns também à produção dos accounts nesse tipo de atividade<sup>2</sup>.

Note-se que os tipos de formulações e seus mecanismos discursivos comumente se acumulam numa mesma manifestação (isto é, num mesmo turno) de um mesmo participante, com propósitos/efeitos sequenciais e/ou retóricos, e serão separados para fins analíticos, apenas.

A seguir cada um desses tipos e mecanismos será apresentado e exemplificado.

## **4.1. Tipos de formulações**

### **Especificação de sentido**

A formulação que especifica sentidos tem o objetivo de focalizar o alcance semântico-pragmático de um texto discutido em direção a instâncias, situações, pessoas, implicaturas, pressuposições – em suma: significados – específicos construídos como o sentido (ou parte do sentido) desse texto. Ao especificar o sentido do texto, o participante o constrói como um objeto de discussão, a partir do enquadramento dado

---

<sup>1</sup> O que se mostra de acordo com a recente literatura sobre formulações, que as coloca dentro do fenômeno discursivo da semântica ocasionada (*occasioned semantics*). Cf. Depperman (2011) e cap. 2, acima. Agradeço à Profa. Dra. Sônia Bitencourt pela observação e sugestão de categorização dos tipos de formulação.

<sup>2</sup> Vide cap. 5, abaixo.

pelo sentido especificado, implicitamente excluindo quaisquer outros sentidos potencialmente possíveis (cf. Billig, [1996] 2008.).

Normalmente a especificação de sentido é construída a partir de uma citação do texto em discussão, que é depois glosado (Garfinkel e Sacks, [1986] 2012) para destacar um sentido específico projetado/construído no texto – a partir do qual, às vezes, um *account*<sup>3</sup> é construído.

Considere-se o exemplo dado pelo excerto 4.1, no qual se discute a regulamentação do direito à propriedade privada.

Excerto 4.1 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG:** – [...]

No que se refere ao item sobre direito à propriedade, não entendi bem.

Diz o item XIX:

“a) de bens de uso particular e familiar, subordinada aos desígnios de seu titular e insuscetível de desapropriação;”

Estou de acordo. A letra “b”, porém, estabelece:

“de bens que são meios de produção, ou que, embora não sendo meios de produção, tornam-se necessários à execução de programas para o desenvolvimento social...”

Acredito que isso tem de ser melhor explicitado. Pelo que aí está escrito, só teremos direito, pela lei vigente hoje, à casa que compramos como patrimônio de família e à roupa e aos alimentos que temos em casa. Tudo o mais pode ser desapropriado. [...] ((grifo adicionado))

O participante, após anunciar o tópico dessa parte da sua fala (“no que se refere ao direito à propriedade, etc.”), cita o texto que ele vai formular e, em seguida, glosa esse texto, apontando o sentido construído como *o sentido* específico desse texto. Esse sentido específico é apresentado a partir de situações concretas que seriam a consequência do texto, caso seja aprovado como norma (“só teremos direito [...] à casa que compramos como patrimônio de família e à roupa e aos alimentos que temos em casa”). Notem-se as dêixis (“isso”, “aí”) utilizadas para atrelar o sentido construído na fala do participante com o texto discutido, de modo que esse sentido apresentado na fala formule *o sentido* que tem o texto, para todos os efeitos práticos (Garfinkel, 1967a) – com todos os problemas que depois o participante lhe atribui.

---

<sup>3</sup> Vide cap. 5, abaixo

Considere-se agora o excerto 4.2, no qual o participante está discutindo a expressão “orientação sexual” prevista num texto do (ante)projeto, como uma das razões que não autorizam a discriminação.

Excerto 4.2 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA:** – [...]

Manter essa expressão seria exagero. Já temos a palavra “sexo”. Ninguém é discriminado por seu sexo – ai entendam como quiserem qual é o sexo. Não há necessidade de mais essa expressão “orientação sexual” em nosso texto, apesar de todo nosso respeito àqueles que defendem sua permanência. [...].

[...].

Alerto os companheiros para que atentem para este dispositivo, que tem implicações muito sérias na formação moral [...]. Os homossexuais, na nova Constituição, terão plena liberdade, como aliás, vêm tendo, sem que sejam discriminados. Não podemos permitir que homossexuais, por exemplo, se casem, quer dizer, homem com homem, mulher como mulher. Isso seria um desastre. Não se pretende discriminar, mas, sim, proteger a sociedade. Que cada qual se amantilhe, escondido, com quem quiser. Ninguém está contra isso. Se a pessoa tem condições financeiras de sustentar essa sua vontade, que o faça, mas que não queira colocar isso na Constituição, porque será um desrespeito, um desastre que vai comprometer a moralidade da Nação brasileira perante as outras nações. [...].

O participante especifica o sentido do texto, nesse excerto, não expressamente afirmando um determinado sentido (como no excerto 4.1), mas diretamente apresentado resultados e avaliações da sua atividade de construção desse sentido. A menção da categoria “homossexuais”, em várias ocasiões do excerto explicita a essa construção de sentido, ao mesmo tempo que esclarece partes mais indiretas ou ambíguas da formulação (“ai entendam como quiserem qual é o sexo”). Junto com a referência expressa e velada a homossexuais e homossexualismo, o participante formula ainda (dessa vez, igual ao excerto 4.1) situações práticas atribuídas ao sentido projetado/construído no texto, marcadas como inaceitáveis (“não podemos permitir que homossexuais, por exemplo, se casem, quer dizer, homem com homem, mulher como mulher”). Essa formulação é também base para a realização de accounts sobre o sentido formulado do/no texto<sup>4</sup>.

Considere-se, por fim, o excerto 4.3, que é parte da fala do relator na reunião seguinte a em que foi feita a manifestação da qual o excerto 4.2 é uma parte.

Excerto 4.3 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

<sup>4</sup> Vide o excerto 4 do cap. 5, abaixo.

[...]. Tenho lido nos jornais e até ouvi um Constituinte, aqui, falar: “Estamos permitindo casamento de homossexuais?” Meu Deus, não se trata disso! Apenas se trata de dizer que os homossexuais são seres humanos! [...]. Aqui argumentaram que eu estava colocando a expressão “orientação sexual” no sentido de autorizar a cópula homossexual, por exemplo, dentro de um quartel. Mas, meu Deus, dentro de um quartel, um lugar inadequado, a cópula homossexual é uma transgressão disciplinar! Entenderam? Será que não é simples isso? Qualquer cópula, num lugar inadequado, ou em público, é uma transgressão disciplinar. Não estou autorizando essa transgressão disciplinar. [...].

Note-se como o relator disputa parte da especificação de sentido da formulação dada por outros participantes (como o constituinte do excerto 4.2), e formula, ele mesmo, o sentido do texto como “dizer que os homossexuais são humanos”. Ou seja: o relator, que formula o texto da posição/papel de autor (Goffman, [1979] 2002) desse texto, aceita a especificação de sentido do texto como se referindo à categoria homossexuais, mas rejeita outros aspectos/implicaturas dessa formulação, tais como a de que será permitido o casamento de homossexuais ou a “cópula homossexual dentro de um quartel”.

Essa dinâmica de especificações de sentido, através de formulações, é essencial para a negociação do(s) sentido(s) projetados/reconhecidos no texto em discussão, a fim de que aspectos do texto percebidos/projetados na sua redação (isto é, na sua textualização) sejam tornados relevantes e, desse modo, tópicos de discussão.

### **Generalização de sentido**

As formulações que generalizam o sentido do texto fazem o movimento discursivo contrário ao das formulações especificadoras. Seu objetivo é formular o sentido do texto em discussão de maneira a conectá-lo a categorias e padrões de conhecimento social maiores, tornando relevantes essas categorias e padrões através do/por indicação do texto<sup>5</sup>. O acionamento de categorias e padrões sociais gerais a partir da formulação do sentido do texto serve, por sua vez, para defender o criticar o texto, tendo em vista as categorias e padrões acionados.

---

<sup>5</sup> Esse movimento de utilização de expressões linguísticas para conectar a padrões sociais mais gerais foi conceituada pela etnometodologia como “Método Documentário de Interpretação” [*Documentary Method of Interpretation – DMI*] (Garfinkel, 1967b; Watson, 2009) e já foi reconhecida na literatura como conectada à formulação de generalização de sentido (Depperman, 2011).

As formulações de generalização encapsulam/enquadram os sentidos do texto a partir de ideias gerais ou categorias que resumem os vários sentidos específicos que o texto pode suscitar (e, ao mesmo tempo, restringem os sentidos possíveis, a partir da compatibilidade ou não com essas ideias ou categorias gerais).

Frequentemente, nos dados, essas formulações se seguem ou precedem formulações de especificação, gerando um movimento discursivo geral-específico que formula sentidos ao texto de maneira mais completa.

Considere-se, em primeiro lugar, o excerto 4.4, no qual o relator fala de partes do texto do (ante)projeto que tratam de restrições ao direito de propriedade e hipóteses de desapropriação e perda dessa propriedade.

Excerto 4.4 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

No que concerne à propriedade... Pelo amor de Deus! Onde é que está o nosso discurso? [...]

Todos nós pregamos a função social da propriedade, desde que ela seja um meio de comunicação de massa, ou desde que, por circunstâncias, ela fique vinculada a uma necessidade social, a um interesse público. Todos nós pregamos isso, santo Deus! Então, era mentira? Agora que se quer colocar no papel que a propriedade não é mais um direito absoluto senão no caso dos bens de uso particular e familiar, vamos fazer restrições? [...]. Nós sequer – veja só – cogitamos, no projeto, de colocar a propriedade da terra, porque achamos imprudente, desnecessários e atécnico. Porque estamos falando do direito da propriedade em geral. Não falamos da terra aqui! Só distinguimos os bens de uso familiar, que consideramos intocáveis, insusceptíveis de desapropriação. Depois, nós falamos que os bens que são meios de produção serão susceptíveis de desapropriação. ((grifo adicionado)).

As primeiras duas partes da formulação do relator (“agora que se quer, etc.” e “nós sequer, etc.”) são generalizações. Note-se como ele formula o sentido do texto do (ante)projeto relativo à propriedade privada (que é razoavelmente longo e composto de várias partes<sup>6</sup>) como “colocar no papel que a propriedade não é mais um direito absoluto”. Essa formulação enquadra todos os sentidos específicos do texto (muitos formulados em manifestações de participantes antes dessa do relator) como relacionados a essa categoria de “relativização da propriedade”. Essa categoria, ao mesmo tempo que generaliza o sentido do texto, restringe os seus possíveis sentidos específicos, propondo

---

<sup>6</sup> Vide cap. 6, abaixo.

um procedimento de leitura (Watson, 2009) para ele – isto é: a partir da categoria geral que dá o seu sentido de fundo.

Após, portanto, a generalização do sentido do texto e das restrições que esse sentido geral impõe às maneiras aceitáveis de lê-lo, o relator finaliza a sua formulação com uma formulação especificadora de sentido (“não falamos da terra aqui! Só distinguimos, etc.”), que responde a formulações de outros participantes que especificavam o sentido do texto como punição ou perda total de propriedade para pequenos produtores rurais<sup>7</sup>. Um movimento sequencial, portanto, de generalização e especificação, com o objetivo de negociar a potencial indeterminação do sentido do texto, fazendo alguns sentidos prevalecerem em detrimento de outros.

Considere-se, agora, o excerto 4.5, em que o participante discute uma parte do texto do (ante)projeto que restringe o direito de culto.

Excerto 4.5 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA:** – [...] ((ver acima))

Gostaria também de falar aqui sobre o item III, que diz respeito à profissão de culto. As alíneas “a” e “b” dizem o seguinte:

**a)** os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre; e

**b)** é proibida a profissão de culto que atente contra os fundamentos constitucionais da Nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais.”

Ora, não estou entendendo muito bem esse ponto, porque me parece que a prática de culto não é tão nociva à Nação quanto os outros direitos que estão aqui. Todos têm plena liberdade, todos são livres, mas, quanto ao culto, procurou-se amarrá-lo aos princípios fundamentais inseridos no Título I, que trata dos direitos e liberdades fundamentais e dos direitos individuais. Aqui, o inteligente Relator, ao fixar que é proibida a prática de culto, leve a matéria para os direitos e liberdades fundamentais. Por tudo que se fala aqui no Capítulo I – “Dos Direitos Individuais” – verifica-se que, ao que parece, o Relator só não quer liberdade para as religiões e, sim, para tudo o mais. [...]. ((grifo adicionado))

Nessa manifestação, o participante usa uma estratégia discursiva de formulação que foi exemplificada mais comumente nas formulações de especificação de sentido. Ele cita o texto que vai ser discutido, mas, em vez de especificar o seu sentido, ele usa a citação para generalizar esse sentido, remetendo o texto a uma discussão de fundo sobre liberdades e direitos fundamentais. Essa discussão de fundo é tornada relevante para estabelecer um contraste entre uma liberdade ampla para os mais variados setores

<sup>7</sup> Vide mais detalhes no cap. 6, abaixo.

sociais, que o participante identifica no (ante)projeto como um todo (“todos têm plena liberdade, todos serão livres”), e o enquadramento restritivo que o mesmo participante lança sobre a parte do texto que ele está discutindo (note o uso do item lexical “amarrar”, no trecho “quanto ao culto, procurou-se amarrá-lo aos princípios fundamentais, etc.”).

Esse contraste é estabelecido no plano de enquadramentos gerais – isto é: de padrões sociais e conhecimentos de fundo – suscitados pelo/atribuídos ao texto, não no nível de situações, objetos, grupos sociais, ou fatos de referências específicos que o sentido do texto alcançaria ou sobre os quais o texto tivesse efeitos. Esses sentidos, padrões e enquadramentos gerais suscitados pelo, e atribuídos ao texto funcionam como índices, tematizações, instruções de leitura pelas quais o texto deva ser entendido – e, assim entendido, criticado por excessivo e contraditório com o enquadramento geral do resto do (ante)projeto.

### **Mudança de sentido**

A mudança de sentido do texto tem como objetivo oferecer uma nova redação propositiva, que dê a esse texto um sentido mais conforme à pretensão do participante e que corrija os sentidos, implicaturas e pressupostos identificados por ele como *o sentido* a ser lido no texto, mas avaliados como inaceitáveis pelo mesmo participante.

Normalmente, as mudanças de sentido são construídas a partir da citação expressa de um texto específico (ou parte dele), acompanhado de uma proposição de redação substitutiva. Ambas as redações – a original do texto e a proposta – são comentadas, glosadas e esclarecidas pelo participante, de modo que ele demonstre porque uma delas (a que ele propõe) é melhor do que a outra (a original, de autoria do relator).

Nesse sentido, a mudança de sentido normalmente tem componentes de formulações de especificação de sentido, acompanhando os comentários/glosas/esclarecimentos feitos ao texto original e ao texto reformulado.

O excerto 4.6 é um exemplo, no qual o participante reformula um texto referido à vida intra-uterina e início da proteção jurídica à pessoa, que o participante (e muitos outros ao longo da atividade) formula especificamente como permitindo o aborto “indiscriminado”.

Excerto4. 6 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – [...]

No que concerne à vida intra-uterina, estive examinando o assunto e estabeleço uma medida. O Sr. Relator escreve que ((grifo adicionado)) “a vida intra-uterina, inseparável do corpo que a concedeu é responsabilidade da mulher, comporta expectativa de direitos e será protegida por lei...”

Prefiro, Sr. Presidente e nobre Relator, preservar a vida intra-uterina. Então, escrevo ((grifo adicionado)): “A preservação da vida intra-uterina, inseparável do corpo que a concebeu, é responsabilidade da mulher.” Eu preservo a vida intra-uterina e remeto à responsabilidade da mulher a sua preservação. Esta, sim, será protegida por lei, isto é, a vida intra-uterina.

O que quer dizer que não se permitirá, a não ser nas exceções, o aborto. As exceções serão consignadas. [...]. ((grifos adicionados))

Note-se que a mudança de sentido é precedida de uma justificativa, na forma de uma ação discursiva projetada no novo texto (“prefiro [...] preservar a vida intra-uterina”), o que implica que o texto anterior, na compreensão desse constituinte, não preservava a vida intrauterina.

Considere-se também que o novo texto proposto, derivado dessa mudança de sentido, é seguido de uma formulação que especifica o sentido desse novo texto (“o que quer dizer que não se permitirá [...] o aborto”). A mudança de sentido, portanto, serve para propor não só nova redação, mas também novo sentido projetado no texto. Contida nesta mudança de sentido (nesse caso, expressamente), está a rejeição ao sentido específico projetado na redação anterior.

Considere-se, por fim, que a mudança de sentido é uma estratégia discursiva que liga à atividade de debates a atividade de emendas, normalmente desenvolvida pela via escrita do processo de formação de normas e feita de forma não publicizada<sup>8</sup>. O participante que expressa mudanças de sentido para o texto do (ante)projeto, também chama a atenção para emendas que ele tenha proposto, com o objetivo de promover a nova redação reformulada.

---

<sup>8</sup> Vide cap. 2, acima.

## Repetição de sentido

As formulações de repetição de sentido simplesmente citam ou referenciam o texto do (ante)projeto, sem trabalhar discursivamente a formulação de sentidos (generalizantes ou específicos) atribuídos ou projetado nesse texto. O objetivo dessas formulações mais “neutras” é tornar uma parte do texto do (ante)projeto relevante sequencialmente na manifestação que está sendo construída, normalmente como base para um account<sup>9</sup> que vai se referir a essa parte do texto.

As formulações de repetição, por isso, não têm grande complexidade discursiva e exercem função auxiliar no trabalho discursivo feito pelo participante ao longo da sua fala.

O excerto 4.7 é um exemplo da primeira reunião da atividade de debates, em que o participante expõe as primeiras impressões sobre uma parte do texto que trata das limitações à propriedade privada.

Excerto 4.7 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – [...]

Neste trabalho **pro forma**, no capítulo que se refere à propriedade, no inciso XIX, está escrito: “... de bens de uso particular e familiar, subordinada aos desígnios de seu titular, é insusceptível de desapropriação”. Então, refere-se aos desígnios de seu titular, do uso particular e familiar de bens que não são meios de produção ou que, embora não sendo meios de produção, se tornem necessários à execução de programas para o desenvolvimento social de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinada aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse social susceptível de desapropriação. ((grifo adicionado))

Isso conflita com o relatório da Subcomissão, que estabelece o direito de desapropriar, mas já paga o justo preço. Eu, que tenho a experiência do dia-a-dia no sexto mandato parlamentar – três mandatos no meu Estado, São Paulo, cassado em 1964, dezoito anos fora da vida política, com o segundo mandato de Deputado Federal – sempre defendi o direito de propriedade neste País, porque indubitavelmente conheço a ultraperiferia do meu Estado, a paulistana, desde Itaim Paulista até o mais recôndito dos Municípios, que é Capão Redondo. [...].

---

<sup>9</sup> Vide cap. seguinte.

Nesse excerto, o participante limita-se a citar textualmente uma parte do texto e, logo depois, repetir essas palavras. Segue-se a essa citação um account iniciado pelo anafórico “isso” (“isso conflita com o relatório, etc.”)<sup>10</sup>, que utiliza o texto repetido pela formulação anterior. Portanto, essa formulação torna relevante um(a parte do) texto do anteprojeto, para que ele seja tematizado na fala do participante que tem o piso.

As falas que utilizam esse tipo de formulação são normalmente centradas nos accounts e não nas formulações em si. Esse tipo de fala – que se centra no account, mas formula repetitivamente o texto – reflete o fato de que a atividade de debates tem como objetivo institucional a votação e aprovação do texto do (ante)projeto, o que quer dizer que os tópicos eventualmente debatidos devem se relacionar com partes desse texto.

Além disso, as formulações de repetição servem para conectar explicitamente o account à parte do texto do (ante)projeto ao qual esse se refere, de modo a explicitar o trabalho discursivo sendo feito pelo participante – nomeadamente: criticar/propor alterações ou defender o texto.

## **4.2. Mecanismos de produção de formulações**

### **Narrativas**

O mecanismo de construção de formulação através de narrativas é normalmente associado às formulações de especificação de sentido e consiste em narrar casos presenciados ou conhecidos pelo participante, ou mencionar modelos genéricos de situações concretas (apresentadas como normais ou corriqueiras), ou ainda, criar hipóteses de situações que seriam geradas pelo texto normativo em discussão.

Com esse mecanismo, os participantes procuram apresentar modelos ou enredos específicos das situações que seriam atingidas/alteradas/reguladas pelo texto normativo, demonstrando o significado concreto que atribuem a esse texto, em termos de personagens, objetos, localização geográfica, etc. Em outras palavras, os participantes

---

<sup>10</sup> Vide cap. 5., abaixo.

apresentam elementos dos esquemas ou enquadramentos (Tannen, 1979; Tannen e Wallat, [1987] 2002) das situações que eles vislumbram como inseridas no – ou suscitadas pelo – texto normativo.

Esse mecanismo também parece corresponder a uma atividade típica das situações institucionais do direito, que consiste em aplicar textos normativos abstratos a situações concretas, a fim de gerar resultados jurídicos específicos para os atores envolvidos nessas situações concretas (Coulthard e Johnson, 2007), atividade que na teoria do direito recebe o nome técnico de “interpretação jurídica” (Ferraz Jr., [1987] 1994, cap. 5<sup>11</sup>).

Superficialmente, esse mecanismo se caracteriza pela utilização das frases narrativas [*narrative clauses*], com verbos de ação e processo no passado ou presente (para formular a narrativa como corriqueira/prototípica) (cf. Thornborrow e Coates, 2005).

Considere-se, inicialmente, um exemplo mais curto, dado pelo excerto 4.8, onde o participante está discutindo situações apresentadas como alcançadas pela parte do texto do (ante)projeto que trata das limitações à propriedade privada.

Excerto 4.8 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO MENEZES:** – [...].

Diz a letra **a** do item XVII, que trata de propriedade:

“Os bens de uso particular e familiar... insuscetíveis de desapropriação.”

Trata-se ao acaso de alguém que tem uma propriedade, uma casa e, por exemplo, a prefeitura quer desapropriá-la para fazer uma avenida, mas não vai poder fazê-lo.

Realmente é um contra-senso o que se contém nesse substitutivo. ((grifo adicionado)).

Nesse excerto, o participante realiza uma formulação de especificação de sentido, logo após citar a parte do texto à qual ele se refere. A especificação do sentido é feita através de uma situação narrada no presente do indicativo e marcada como prototípica, através da expressão “trata-se do caso de alguém”, que se centra ao redor de um indefinido

---

<sup>11</sup> Na teoria do direito, essa atividade é submetida a um complexo tratamento conceitual-teórico, que resulta no desenvolvimento das chamadas “técnicas” ou “métodos de interpretação”, que envolvem operações e protocolos normalmente bastante formalizados. Embora não seja o foco deste trabalho, cabe notar que os dados demonstram que, ao menos no processo de formação dessas normas, a invocação destes protocolos (ou “técnicas” ou “métodos”) de interpretação é, quando muito, pontual na situação concreta da discussão sobre os textos normativos. Para uma discussão teórica sobre problemas conceituais no tratamento de “técnicas” e “métodos de interpretação” no direito constitucional brasileiro, cf. Afonso da Silva, 2005.

(“alguém que, etc.”). A expressão que introduz a formulação (“trata-se de”) faz a ligação da formulação com o texto citado, de modo que a formulação é apresentada como formulação de uma situação padrão que encerra, focaliza, glosa o sentido daquele texto. A formulação que especifica a situação concreta atribuída ao texto é marcada como negativa e construída como corriqueira, de modo que o texto é enquadrado como produtor de “contrassensos”.

Considere-se agora, um exemplo um pouco mais complexo, no excerto 4.8, onde um participante faz um aparte ao relator, para discutir sobre as restrições previstas no texto ao direito de culto.

Excerto4.9 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FERNANDES:** – [...]

[...]. Quando se refere à inviolabilidade dos direitos e das liberdades fundamentais, V. Exa. ((se dirige ao relator)) remete – a menos que eu não esteja mais conseguindo exercitar a metodologia científica – ao Título I, que trata “Dos Direitos e das Liberdades Fundamentais”. Queria ponderar que, por exemplo, há igrejas que não aceitam, na sua pregação, algumas liberdades aqui incluídas, com homossexualismo, por exemplo. Não me refiro a outras. [...]. Portanto, como aqui se fala, na letra **b** do item III, que “é proibida a profissão de culto que atente...etc.”, seria muito fácil eu chegar e dizer-lhe: “Você está pregando contra os direitos e as liberdades individuais”.

[...]. Quer dizer, automaticamente, por este texto, aqui, ele poderia professar. Porque a profissão do culto, ou a pregação, ou o proselitismo, ou o que se doutrina nos púlpitos das igrejas estaria atentando contra o direito de ele ser homossexual, de ser divorciado, etc.

Nesse sentido achamos que, com relação ao que atente contra os fundamentos constitucionais da Nação, está bem. Só acontece a inviolabilidade de direitos. [...].

Gostaríamos de reafirmar que, quanto à pregação, haveria, inclusive, dificuldades com os pastores do interior, que, evidentemente, se inserirão nessa proibição e não poderão exercitar a profissão. Muito obrigado.

Nesse excerto, o participante realiza formulações de especificação de sentido, através de mais de um mecanismo, mas se destacam as narrativas, expressamente enquadradas como exemplos de situações concretas que seriam alcançadas pelo texto em discussão, gerando efeitos rejeitados pelo participante. As narrativas são apresentadas como corriqueiras, novamente, usando construções impessoais (“há igrejas, etc.”) ou pronomes genéricos (“você está atentando contra os direitos, etc.”). Ainda assim, elas apresentam situações concretas oferecidas como esquemas típicos de casos em que o texto normativo se aplicaria, direcionando a atenção para os efeitos concretos (construídos como inaceitáveis) do texto sobre essas situações.

Note-se que a utilização de formulações especificadoras de sentido, através de narrativas, nesse exemplo, permite ao participante construir/formular uma contradição no texto do (ante)projeto: ao mesmo tempo que propõe reconhecer (e, segundo manifestação logo anterior do relator, expandir) a liberdade de culto, o texto, na verdade, acabaria produzindo restrição concreta incompatível com a própria liberdade de culto como um todo (atente-se, novamente, para o movimento específico-geral, embutido nesse discurso).

### **Discurso reportado<sup>12</sup>**

Esse mecanismo de veiculação de formulações nunca é utilizado sozinho e consiste em o participante inserir dentro do seu discurso a leitura do texto discutindo diretamente – isto é: a citação do texto –, em discurso reportado direto, ou fazendo referência aos termos e expressões do texto, em discurso reportado indireto.

Como a intertextualidade e a recontextualização de discursos (especificamente do texto normativo em discussão) é uma característica marcante da atividade de debates no processo de formação de normas jurídicas<sup>13</sup>, a utilização do discurso reportado pelos participantes é profícua. Especialmente a citação do texto discutido (discurso reportado direto) serve para delimitar o tema da manifestação do constituinte, apresentando-o aos ouvintes e endereçados e ligando os demais mecanismos de criação e veiculação de formulações a esse texto.

---

<sup>12</sup> O conceito de discurso reportado é normalmente utilizado, nas análises discursivas, para a análise de dados de discurso de produção oral, no qual um interagente cita ou referencia, na sua fala, a fala de outra pessoa, a qual é, por isso, inserida no discurso do falante atual – daí por que, tendo em vista que a fala inserida dificilmente foi memorizada *verbatim*, Tannen (1986) propôs a renomeação do conceito para diálogo construído.

No entanto, o conceito de discurso reportado parece poder ser usado aqui, mesmo que o objeto de reporte seja um discurso de produção escrita. Em primeiro lugar, porque a distinção entre uso escrito e uso oral da linguagem não é clara e se submete a diversas ressalvas importantes na literatura (cf. Chafe e Tannen, 1987), de modo que não há razão para considerar que um discurso de produção oral possa ser reportado, enquanto um de produção escrita não possa. E em segundo lugar, porque as mesmas características funcionais do discurso reportado “tradicional” se observam no discurso reportado de textos escritos. Em ambos, constroem-se diferentes vozes dentro do mesmo discurso, com efeitos de produção de sentido. Vide também a nota 11, abaixo.

<sup>13</sup> Vide cap. 2, acima.

A atualização do texto normativo nas falas dos participantes através do discurso reportado torna possível uma “leitura colaborativa” (Lynch e Bogen, 1996) desse texto durante a atividade de debates. Essa leitura colaborativa é essencial para o sucesso das formulações como mecanismos de negociação da intersubjetividade entre os participantes, ao menos no nível da compreensão e negociação do sentido do texto.

Ao mesmo tempo, o uso do discurso reportado traz a voz do texto citado para o discurso do participante, construindo objetividade e imparcialidade para a formulação que o participante projeta no (e sobre o) texto. Como a formulação é essencialmente um mecanismo de negociação de sentido, a invocação da voz do texto, por oposição à voz do participante, legitima retoricamente a proposição/negociação de sentido necessariamente implícita na formulação (cf. Arribas-Ayllon et al, 2011, p. 20-1).

Vários dos excertos apresentados acima mostram utilizações do discurso reportado.

Considere-se, por exemplo, novamente os excertos 4.7 e 4.8.

Excerto 4.7 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – [...]

Neste trabalho **pro forma**, no capítulo que se refere à propriedade, no inciso XIX, está escrito: “... de bens de uso particular e familiar, subordinada aos desígnios de seu titular, é insusceptível de desapropriação”.

Excerto 4.8 (CSDGHM, 8ª Reunião)

Diz a letra **a** do item XVII, que trata de propriedade:

“Os bens de uso particular e familiar... insuscetíveis de desapropriação.”

Trata-se ao acaso de alguém que tem uma propriedade, uma casa e, por exemplo, a prefeitura quer desapropriá-la para fazer uma avenida, mas não vai poder fazê-lo. Realmente é um contra-senso o que se contém nesse substitutivo. ((grifo adicionado)).

Em ambos os excertos – que apresentem exemplos de formulação de repetição e de especificação de sentido, respectivamente – a citação literal (discurso reportado direto) tematiza o texto cujo sentido será formulado, tornando relevante esse texto como parte e objeto dessa formulação. O discurso reportado direto quase sempre é essa parte inicial da veiculação da(s) formulação(ões) em construção, gerando um algoritmo padrão para a construção de formulações em geral, que se repete frequentemente: discurso reportado + outro mecanismo de produção de formulações.

Já o excerto 4.10, abaixo serve como exemplo de discurso reportado indireto<sup>14</sup>.

Excerto 4.10 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

Chamaria a atenção deste grande parlamentar, que, acima de tudo, é um **gentleman**, o Senador Francisco Rollemberg, para um detalhe. O Anteprojeto, no art. 3º, inciso 1, que diz respeito ao direito à vida e à existência digna, de modo nenhum impossibilita a legislação de punir o aborto. Isto tem que ficar bem claro. Não há nenhuma norma constitucional, se este dispositivo foi aceito, que proíba a punição ou a penalização do aborto. Em segundo lugar, adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida. Não é um preceito novo. Ele existe há séculos no Direito brasileiro.

Nesse excerto (que se localiza no meio de um debate direto sobre a o texto que fala sobre vida intrauterina), o relator nunca chega a marcar uma citação do texto<sup>15</sup> em discussão, mas refere expressamente esse texto e insere expressões literais desse texto ao longo da sua fala. Esse mecanismo clássico de geração de intertextualidade (Ho, 2011), especialmente quando o texto reportado foi tornado sequencialmente relevante momentos antes, serve à mesma função do discurso reportado direto, isto é: para ancorar a formulação – nesse caso, de especificação de sentido – apresentada no texto escrito em discussão, de modo a negociar o sentido desse texto, como parte da negociação da intersubjetividade.

## Edição

O mecanismo da formulação através da edição consiste em formular o texto em discussão, através da citação direta ou referência indireta a algumas de suas partes ou da reconstrução da sequência dessas partes, que são mescladas na própria fala do participante, para efeitos de focalização de expressões, realce de sentidos e, de modo

<sup>14</sup> Tecnicamente, o discurso reportado indireto teria uma estrutura superficial mais formal, envolvendo verbos que narram ações de fala, seguidos de frases subordinadas que adaptariam o conteúdo do que foi dito na situação original/reportada para a situação da fala/atual. Nesse sentido, o que estamos apresentando aqui como discurso reportado indireto se aproxima mais do discurso reportado indireto “livre”. Como esse não é um foco teórico deste trabalho, não há necessidade de maiores discussões aqui. É suficiente dizer que, ao utilizar o conceito de discurso reportado, mesmo quando discurso reportado é um texto, não uma fala, buscamos demonstrar a constante intertextualidade entre discursos diferentes, que são convergidos, atualizados e “encaixados” (Goffman, [1974] 1986, cap. 13) nas manifestações dos participantes da atividade de debates.

<sup>15</sup> O que faz com que, inclusive, o serviço de transcrição da ANC, que produziu a versão escrita usada neste trabalho, não use aspas quase nunca neste trecho.

geral, recontextualização desse texto, dentro da sequência e objetivos discursivos do participante que faz a formulação – no que Sarangi (1998) chama de “estratégias de textualização”.

Como parte dessas estratégias de textualização, o mecanismo da edição deriva fortemente do discurso reportado para gerar uma intertextualidade com partes do texto discutido, reorganizados – isto é: editados – na fala do participante, para efeitos semânticos e pragmáticos<sup>16</sup>. Normalmente o uso desse mecanismo serve para esclarecer determinado sentido ou conjunto de sentidos que o participante compreende, lê, interpreta no texto, e para comprovar que o texto realmente teria apenas esse sentido, ou que não teria o sentido que fora atribuído por outro participante.

Nesse sentido, trata-se de um mecanismo normalmente associado a formulações de especificação, embora também usado esporadicamente para formulações de generalização.

Também por esta razão, é um mecanismo muito utilizado pelo relator, já que cabe a ele o último piso conversacional de cada reunião da atividade debates, e que, nesse seu lugar de fala, ele deve explicar o que quis dizer com o texto discutido, do qual ele é o autor.

O excerto 4.11 é um exemplo do uso desse mecanismo pelo relator, que discute o texto já mencionado sobre a vida intrauterina, que é formulado por alguns participantes como permitindo o aborto.

Excerto 4.11 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):**– [...]

Aqui, no texto, nada há que mande punir o aborto e nada que proíba puni-lo, ao mesmo tempo. Em outras palavras, o aborto não foi objeto deste dispositivo. Isso está vinculado a uma sistemática. Resolvemos entender – e está em discussão – que os crimes que normalmente têm sido tipificados pela legislação brasileira não devem ser tipificados aqui, nem mencionados. [...].

---

<sup>16</sup> Marques e Bastos (2012) demonstram mecanismo semelhante na análise de um encontro entre um inspetor de polícia e um acusado de crime sexual em uma tomada de depoimento na polícia. Nas palavras das autoras, “a recontextualização de partes do discurso do suspeito contribuiu para que sua voz fosse *editada*, a fim de atender a propósitos interacionais específicos” (p. 145, grifo adicionado). O mesmo mecanismo de edição/recontextualização é observado nos dados deste trabalho, embora realizados sobre o texto do (ante)projeto, não sobre a fala de um cointeragente.

Estamos fazendo um documento jurídico! O que é que fizemos? Para deixar de lado a demagogia, o caráter difuso, a mistura de direitos porque, depois, teríamos que garantir esses direitos, e, se fossem difusos isto seria impossível – procuramos determinar, no caso da vida, como a pessoa adquire direitos, qual é a condição **prima facie** para que uma pessoa tenha direitos.

[...]

E é por isso que digo – este sentido jurídico da expressão – que a lei protegerá o nascituro; comporta expectativa de direito. É assim no Direito brasileiro. Não é diferente. “...comporta expectativas de direito”. E a lei o protegerá. E coloquei que a lei o protegerá com um sentimento cristão talvez mais abrangente do que a preocupação com o direito à vida. ((grifo adicionado)). Eu o coloquei ali na expectativa de que, amanhã, elaboremos uma lei, obrigando o Estado a atender à gestante, onde ela estiver.

Nesse excerto, o relator começa com uma formulação de especificação de sentido que disputa e contradiz formulações que foram feitas (por outros participantes) para a parte do texto que ele está discutindo – formulações no sentido de que o texto tinha o sentido e a força de legalizar o (ou proibir a punição do) aborto (“aqui não há nada que mande punir o aborto e nada que proíba puni-lo, ao mesmo tempo”). Depois, o relator ainda faz uma formulação de generalização de sentido (“o que fizemos? [...] procuramos determinar como a pessoa adquire direitos”), que instrui a leitura do texto.

Logo em seguida, o mecanismo da edição serve para demonstrar as formulações anteriores e reforçar o sentido formulado para o texto – isto é, que ele não tem que ver com o aborto. Para fazer essa demonstração, o relator “desmembra” as suas partes e as faz dialogar com as formulações que ele está construindo, glosando cada uma das partes do texto topicalizadas em separado .

Especialmente notável, no trecho grifado, é o uso dos conectivos “e”, de forma estratégica para marcar a introdução dos elementos intertextuais dentro do discurso atual, assim como a sua inserção sequencial na demonstração de que a formulação do relator era a correta para o texto – p. ex. “**E** é por isso que digo [...] que a lei protegerá o nascituro; comporta expectativa de direito. **E** a lei o protegerá. **E** coloquei que a lei o protegerá [...]”. Conforme havia notado Schiffrin (1986), o uso desse conectivo exerce muito mais do que uma função de mero arranjo sintático-semântico entre frases: ele exerce funções discursivas importantes, tais como organização dos tópicos e unidades de sentido e marcação de efeitos como a intertextualidade. Nesse excerto esse uso multifuncional do conectivo é claro e contribui para o efeito da recriação sequencial do texto escrito na produção da formulação.

Em alguns casos, o desmembramento e recriação da sequência textual do texto discutido, típico do mecanismo de edição, servem ao propósito de focalizar (Neves, 1997), dentro do debate atual, partes específicas do texto, para as quais o participante deseja atrair maior atenção, ou as quais podem ser utilizadas como parte da formulação.

Veja-se o excerto 4.12, ainda sobre o texto da vida intra-uterina.

Excerto 4.12 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** –A questão é: poderá dispor da vida do nascituro?

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Não. Mas isso é resolvido pelo seguinte: “... será protegida pela lei”. O que significa “será protegida pela lei”. ((grifo adicionado)). Que a lei poderá regular civilmente o aborto com – quem sabe? – até restrições disciplinares etc., e com uma proteção especial. E que a lei poderá penalizar. Quer dizer, se ela vai ser protegida por lei, se o legislador entender que para proteger a vida intra-uterina é necessário penalizar, vai penalizar. Então, até a hipótese de penalização, que não se conforma com a minha ideia, está aqui dentro. Acho que não há perigo algum de transbordara interpretação desses limites que estão objetivamente colocados aí.

Nesse excerto, que faz parte de uma sequência de aparte<sup>17</sup> durante a fala do relator, ao responder uma indagação feita por um constituinte, o relator focaliza a frase “será protegida por lei”, que faz parte do texto em discussão. Superficialmente, os modos usados para essa focalização são o isolamento dessa frase citada para o final da frase no qual ela está inserida (“pelo seguinte: [...]”) e a inserção dessa mesma frase focalizada em uma pergunta retórica (“que significa ‘será [...]?’”). A focalização utilizada aqui, a partir da recontextualização dessa parte do texto normativo focalizada, serve para produzir uma formulação de especificação de sentido que justifique a resposta do relator ao questionamento do constituinte, sobre se o texto em discussão permite a disposição [pela mãe] da vida do nascituro (isto é: se legaliza o aborto). É parte, portanto, de uma negociação sobre o sentido e o alcance do texto.

Considere-se, agora, finalmente, no excerto 4.13, um exemplo menos elaborado (e, por isso, mais corriqueiro) do mecanismo da edição, no qual o sentido do texto é formulado através de uma referência ao texto (nesse caso, sobre o texto que trata das limitações ao direito de propriedade), mas sem citação.

---

<sup>17</sup> Ver cap. XX, acima.

Excerto 4.13 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTIUNTE JOÃO PAULO PIRES:** – [...].

Quanto à questão do produtor rural, isso é uma mazela eterna no nosso País, pois ele é explorado pelos atravessadores, que o Governo deixa que existam e façam o que desejarem por aí. Acho que pretensão não é essa. Que o Estado é o pior patrão, concordo – em alguns casos, sim; na maioria deles, não. O Estado é benevolente, permissivo com aqueles que hoje detêm o poder, os poderosos do dia. Isso, com a conviência de todos os estamentos do poder que estão aí. Essa realidade, hoje, não é culpa minha, não é sua, mas de quem toma as decisões. E as decisões ao tomadas à revelia do povo.

O que se pretende, neste texto aqui, é que, com a concorrência de todos, cheguemos a um ponto em que possa haver uma participação efetiva do cidadão e que a cidadania seja plenamente exercida, ou seja, que o povo tenha soberania.

Note-se como, após fazer um account sobre a situação do pequeno produtor rural – em contraste com a do grande produtor e do Estado –, o participante, seguidamente a esse account, formula um sentido geral para o texto, que é enquadrado/editado/recontextualizado no contexto dessa situação construída para o pequeno produtor. Essa colocação do sentido do texto sobre restrição à propriedade na sequência de uma avaliação sobre a iniquidade no campo cria a base para uma formulação generalizante – isto é, essa recriação sequencial, ou edição, é o que permite formular o sentido geral do texto como um sentido de expansão da cidadania e da soberania do povo (até então tratado com desigualdade).

### **Perguntas Retóricas**

Esse mecanismo consiste em formular o sentido do texto, através de perguntas feitas ficticiamente ao próprio texto (ou a partes dele) ou questionamentos dirigidos aos ouvintes em geral – excepcionalmente a um endereçado particular – com base no texto (ou em partes dele), normalmente logo após a sua citação; em todos os casos sem uma busca por informação ou resposta, mas para estabelecer reflexões e focar pontos específicos sobre o sentido do texto (cf. Frank, 1990), construído como discutível.

Ao utilizar esse mecanismo, o participante procura apontar falhas no sentido e/ou alcance do texto, em termos de lacunas percebidas nele (isto é: casos que não estão semanticamente previstos ou dificuldade na sua leitura posterior pelos seus potenciais

endereçados) ou em termos de efeitos desvalorizados que o texto, na sua redação discutida, poderia gerar. Ocasionalmente, questionamentos baseados no texto também funcionam como propostas para sua alteração.

O excerto 4.14 é um exemplo, em que o participante questiona o sentido de parte do texto relativo à vida intrauterina.

Excerto 4.14 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO MENEZES:** – [...]. A letra **a** do art. 3º diz:

“A vida intra-uterina, inseparável do corpo que a concebeu, é responsabilidade da mulher, comporta expectativas de direito e será protegida por lei.”

Parece-me que “... inseparável do corpo que a concebeu...” é uma expressão relativa. Agora, a mulher pode conceber através de uma relação sexual normal, através de inseminação artificial ou de outras formas. Além disso, diz “...comporta expectativa de direito e será protegida por lei”. Qual é esta expectativa de direito? Qual é a lei? Pode ou não? O fundamento é em relação à vida, ao nascimento. Quando começa a proteção à vida? No dia do nascimento ou no dia da concepção? ((grifo adicionado)). Diz-se que será protegida a vida na forma da lei. V. Exa. sabem que na lei brasileira já existem várias exceções relativas a este assunto. E, segundo este artigo, nada ficou explicitado. [...].

Nesse excerto, o constituinte, depois de um discurso reportado direto do texto que ele vai discutir, passa a citar partes dele e a tecer comentários sobre essas partes, separadamente, mobilizando também o mecanismo da edição. Após citar uma das partes destacadas, o constituinte começa uma série de perguntas feitas ao próprio texto, na parte recém-citada. Essas perguntas são enquadradas como demonstrações das lacunas de sentido do texto, que é formulado como incongruente e/ou incompleto (o que, ao final, é expressamente declarado pelo constituinte, que responde às suas próprias perguntas: “e, segundo este artigo, nada ficou explicitado”).

A conjugação desses mecanismos discursivos resulta numa formulação de especificação de sentido, que, na verdade, aponta para sentidos específicos contraditórios ou ambíguos, ou insuficientes que podem ser atribuídos ao texto. Esses sentidos contraditórios, ambíguos ou insuficientes são principalmente derivados da implicatura das perguntas retóricas, estrategicamente feitas em série, apontando para o fato de que o texto precisa ser modificado na parte relevante às perguntas, a fim de que tenha um sentido mais coerente e discernível pelo leitor.

Em outras oportunidades, as perguntas – sempre construídas como questionamentos, reflexões ou críticas sobre o sentido projetado no texto (não como busca por informação) – não são propriamente dirigidas ao texto, mas aos ouvintes da reunião.

O excerto 4.15 fornece um exemplo, no qual o participante está discutindo o texto relativo às limitações da propriedade privada.

Excerto 4.15 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – [...]

O pior está dito na letra **d**:

“O não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado.”

Estou de acordo com o Constituinte José Mendonça de Moraes e com o Constituinte Farabulini Júnior, que realmente consideram isso uma excrescência, um absurdo. Quer dizer, a pessoa trabalha ou recebe uma herança e, digamos, esse bem deixou de produzir. Uma propriedade é pequena e não obteve sucesso porque não produziu na época certa, devido, por exemplo, a uma chuva de granizo, ou porque não houve chuva, e sua produção foi perdida. Então, ele vai monopolizar tudo? Que País e este? ((grifo adicionado)) Trata-se de um aspecto que nos deixa atônitos.

Note-se que nesse excerto, o constituinte constrói uma formulação de especificação de sentido em três mecanismos sequenciados. Em primeiro lugar, ele reporta diretamente o texto discutido, enquadrando-o, a priori, como ruim (“o pior está dito na letra d”). Em segundo lugar, ele segue essa citação com o mecanismo da narrativa, apresentada como esclarecimento do significado concreto do texto (“quer dizer, a pessoa trabalha ou recebe uma herança e, digamos, esse bem deixou de produzir, etc.”). E, em terceiro lugar, ele encerra a construção do sentido específico do texto com duas perguntas retóricas.

Essas perguntas retóricas tomam as funções discursivas de projeção desse sentido desvalorizado no texto, como sentido que o texto realmente tem (o sentido “real” do texto) e como fechamento da avaliação desse sentido do texto como inaceitável. Para esse efeito, o marcador discursivo “então” (“Então, ele vai monopolizar tudo?”), preposto às duas perguntas em sequência indicia o seu caráter conclusivo, que fixa o sentido do texto e, ao mesmo tempo, apresenta a necessidade de rejeição desse texto, neste sentido que lhe é fixado.